

# Boletim Informativo de Jurisprudência



Esse informativo contém notícias não oficiais, elaboradas a partir de ementas fornecidas pelos Gabinetes dos Desembargadores Federais e de notas tomadas nas sessões de julgamento por servidores da Jurisprudência, com a finalidade de antecipar decisões proferidas pela Corte, não consistindo em repositório oficial da jurisprudência do TRF 1ª Região. O conteúdo efetivo das decisões, na forma final dos julgados, deve ser aferido após a publicação no e-DJF1.

n. 186

**Sessão de 11/06/2012 a 15/06/2012**

## Segunda Seção

*Prefeito municipal. Prestação de contas. FNDE. Gestão anterior. Obrigação. Falta de justa causa. Rejeição.*

O comprovado desconhecimento da existência do convênio firmado com o FNDE e a falta de acesso à documentação impedindo a prestação de contas na mudança da gestão municipal afastam a justa causa para a ação penal. Unânime. (IP 0050638-86.2011.4.01.0000/MA, rel. Juiz Federal José Alexandre Franco (convocado), em 13/06/2012.)

## Terceira Turma

*Exceção de impedimento. Procuração sem poderes específicos. Não conhecimento.*

A exceção de impedimento arguida por procurador constituído deverá ser acompanhada de procuração específica para tal mister, sob pena de não ser conhecida por não cumprimento dos requisitos impostos no procedimento reservado à exceção de suspeição, que se aplica analogicamente. Unânime. (Impedi 0009280-83.2012.4.01.3500/GO, rel. Des. Federal Tourinho Neto, em 11/06/2012.)

*Descaminho. Pena de perdimento de bens. Não incidência como causa de extinção de punibilidade. Princípio da adequação social e da insignificância. Inaplicabilidade.*

A pena de perdimento de bens apreendidos não tem o condão de extinguir a punibilidade do delito de descaminho e a sua prática não legitima a incidência de causas supralegais excludentes de ilicitude, correspondentes aos princípios da adequação social e da insignificância. Unânime. (Ap 2008.34.00.001558-0/DF, rel. Des. Federal Assusete Magalhães, em 11/06/2012.)

*Retenção de autos. Falta de intimação pessoal. Ausência de demonstração de dolo. Atipicidade da conduta.*

O crime capitulado no art. 356 do CP (sonegação de papel ou objeto de valor probatório) requer, para sua configuração, prova de que o denunciado tenha agido com dolo genérico e de que tenha sido intimado pessoalmente a fazer a devolução dos autos no prazo legal. Sem efeito, portanto, a notificação por edital ou a expedição de mandado de busca e apreensão que resulte em diligência infrutífera à ciência de que o acusado está incorrendo em conduta típica. Unânime. (Ap 2007.33.04.017958-1/BA, rel. Des. Federal Assusete Magalhães, em 11/06/2012.)

*Princípio da causalidade. Perda de objeto. Ação ordinária de indenização por desapropriação indireta. Fato superveniente. Ajuizamento da ação de desapropriação por interesse social. Custas e honorários advocatícios.*

Em atenção ao princípio da causalidade, incumbe à autarquia previdenciária a responsabilidade pelo pagamento dos ônus sucumbenciais em virtude da extinção processual de desapropriação indireta, face ao superveniente ajuizamento de ação expropriatória após extenso período de desocupação de imóvel sem pagamento de verba indenizatória. Unânime. (Ap 0002580-23.2010.4.01.3901/PA, rel. Des. Federal Tourinho Neto, em 12/06/2012.)

## Quarta Turma

*Improbidade administrativa. Secretário de Estado. Inexistência de foro por prerrogativa de função. Utilização de verbas públicas para promoção pessoal. Ato ímprobo configurado.*

Inexiste foro por prerrogativa de função a agentes políticos processados por ato de improbidade administrativa, salvo em relação àquelas autoridades elencadas no art. 102, I, c, da CF. Precedentes do STF. Unânime. (Ap 2007.40.00.004892-6/PI, rel. Juiz Federal José Alexandre Franco (convocado), em 12/06/2012.)

*Ato de delegado da Receita Federal. Representação fiscal para fins penais. Anulação. Incompetência. Não conhecimento.*

Compete ao Tribunal processar e julgar os *habeas corpus* quando a autoridade coatora for juiz federal, o que não ocorre quando o suposto ato lesivo ao direito de ir e vir do paciente for praticado por auditor-fiscal da Receita Federal, nos termos do art. 108, I, d, da CF. Unânime. (HC 0075108-84.2011.4.01.0000/TO, rel. Juiz Federal José Alexandre Franco (convocado), em 12/06/2012.)

*Interdito proibitório. Posse não comprovada. Ausência de legitimidade passiva ad causam. Carência da ação (art. 3º do CPC).*

Não tendo a autora se desincumbido do ônus da prova quanto à ocorrência de posse contemporânea à turbação, incabível o manejo da ação de interdito proibitório. Unânime. (Ap 2005.38.00.035061-0/MG, rel. Juiz Federal José Alexandre Franco (convocado), em 12/06/2012.)

## Quinta Turma

*Concurso público. Contratação temporária dentro do prazo de validade do certame.*

O candidato aprovado em concurso público possui direito líquido e certo à nomeação se, no prazo de validade do certame, surgem novas vagas para o cargo para o qual foi habilitado, e a Administração, em lugar de nomear os aprovados, prefere efetuar contratação temporária, para desempenhar as mesmas funções. Precedentes. Unânime. (ApReeNec 2006.37.00.002733-0/MA, rel. Des. Federal Selene Almeida, em 13/06/2012.)

*Auto de infração. Multa. Princípio da legalidade. Instituição em simples portaria.*

Multa administrativa fundada apenas em portaria torna insubsistente o auto de infração lavrado, bem como os atos administrativos dele decorrentes. Unânime. (ApReeNec 2002.34.00.036104-4/DF, rel. Des. Federal Selene Almeida, em 13/06/2012.)

*Concurso público. Polícia Federal. Teste de natação. Rigor excessivo. Não ocorrência.*

Não se vislumbra qualquer ilegalidade nos critérios estabelecidos pela Administração Pública quanto a teste de natação, exigindo o cumprimento do percurso de 50 (cinquenta) metros no tempo mínimo de 56 (cinquenta e seis) segundos. Precedente. A fixação de índice comum a candidatos de todas as idades não configura violação ao princípio da isonomia, uma vez que a finalidade da avaliação de capacidade física é aferir se o candidato possui a aptidão física exigível para o cargo pretendido. Unânime. (Ap 2005.34.00.023637-1/DF, rel. Juiz Federal Carlos Eduardo Castro Martins (convocado), em 13/06/2012.)

*Erro médico. Denúncia à lide. Faculdade.*

Nos processos em que se examina a responsabilidade civil do Estado, a denúncia da lide ao agente causador do suposto dano não é obrigatória. Caberá ao magistrado avaliar se o ingresso do terceiro ocasionará prejuízo à celeridade ou à economia processuais. Unânime. (AI 2009.01.00.052649-2/DF, rel. Des. Federal Selene Almeida, em 13/06/2012.)

## Sétima Turma

*Execução fiscal. Honorários. Condenação.*

Não sendo a execução movida diretamente pela União Federal, pessoa jurídica de direito público a que está vinculada a Defensoria que patrocinou a defesa do devedor, é legal a condenação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (exequente) ao pagamento de honorários advocatícios. Unânime. (Ap 0016665-83.2006.4.01.3600/MT, Des. Federal Catão Alves, em 12/06/2012.)

Este serviço é elaborado pela Divisão de Jurisprudência/Cojud.

Colaboração: Seção de Apoio ao Gabinete da Revista/Cojud.

### **Informações/sugestões**

Fones: (61) 3314-1734 e 3314-1748

*E-mail:* [cojud@trf1.jus.br](mailto:cojud@trf1.jus.br)